Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

LEI Nº 1.399 de 28 de agosto de 1991.

"Adiciona artigo às Disposições Gerais e Transitórias da Lei nº 1.347 de 09 de janeiro de 1991 e dá outras providências."

JOSÉ RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a constar das Disposições Transitórias da Lei nº 1.347 de 09 de janeiro de 1991, o seguinte artigo:

Art. 22 - A posse dos Diretores eleitos no 2º Turno da primeira eleição de que trata esta Lei, acontecerá em data, horário e local a serem definidos pela Comissão Eleitoral de cada escola, não podendo ultrapassar a 21 (vinte e um) dias após a data da realização do pleito.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 1991.

JOSÉ RORIZ AGUIAR
Prefeito Municipal